

TERMO DE REFERÊNCIA N° 46/2026

DATA: 15 de junho de 2026
DEMANDA: Contratação de capacitação especializada sobre Reforma Tributária Aplicada ao Setor de Saneamento Básico
DEMANDANTE: Carlos Roberto de Oliveira
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Diretoria Administrativa e Financeira

CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ é uma associação pública constituída sob a forma de consórcio público de direito público, com natureza autárquica, integrante da administração indireta dos entes consorciados, dotada de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e decisória.

Instituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e de seu Protocolo de Intenções, a ARES-PCJ exerce, por delegação dos Municípios consorciados, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, atuando na promoção da qualidade, eficiência, transparência, modicidade tarifária e universalização dos serviços prestados à população.

A atuação da Agência abrange atualmente 90 (noventa) municípios, atendendo uma população superior a 11 milhões de habitantes. A ARES-PCJ mantém constante processo de expansão institucional, com potencial de ampliação de sua área de atuação para além dos limites territoriais das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Nesse contexto, a ARES-PCJ desenvolve atividades regulatórias, fiscalizatórias, de capacitação e de relacionamento institucional, promovendo ações voltadas ao fortalecimento da governança, da regulação e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios regulados.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente contratação tem por objetivo promover a capacitação técnica dos servidores, colaboradores, dirigentes, representantes dos prestadores regulados e demais participantes vinculados às atividades desenvolvidas pela ARES-PCJ, por meio do curso denominado "**Reforma Tributária Aplicada ao Setor de Saneamento Básico**".

A aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu profundas alterações no sistema tributário nacional, instituindo novo modelo de tributação sobre o consumo mediante a substituição gradual dos tributos atualmente incidentes pelas novas figuras tributárias denominadas Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

As mudanças introduzidas impactam diretamente as atividades regulatórias exercidas pela ARES-PCJ, especialmente aquelas relacionadas à formação tarifária, revisões tarifárias, análise econômico-financeira dos prestadores regulados, contabilidade regulatória, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e parcerias público-privadas, além da avaliação dos impactos tributários incidentes sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A adequada compreensão dos reflexos da Reforma Tributária tornou-se indispensável para a manutenção da qualidade técnica das análises regulatórias e para a segurança jurídica das decisões adotadas pela Agência.

A contratação permitirá a uniformização do conhecimento institucional, o aperfeiçoamento das atividades técnicas desenvolvidas pela Agência e a mitigação dos riscos decorrentes da aplicação inadequada da nova legislação tributária ao setor regulado.

A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, ao Programa Anual de Capacitação e ao Plano de Aquisições e Contratações de 2026.

OBJETO

1) CLASSIFICAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição especializada para realização do curso **"Reforma Tributária Aplicada ao Setor de Saneamento Básico"**, na modalidade híbrida, destinado aos servidores, colaboradores, dirigentes, representantes dos prestadores regulados e convidados da ARES-PCJ.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrado na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2) DETALHAMENTO

Item	Descrição	Quantidade
01	Curso "Reforma Tributária Aplicada ao Setor de Saneamento Básico"	01

2.1) ESPECIFICAÇÕES

O curso deverá contemplar:

- carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- realização em formato híbrido;
- participação presencial na sede da ARES-PCJ;
- transmissão simultânea para participantes remotos;
- disponibilização de material didático digital;
- emissão de certificados de participação;
- conteúdo atualizado sobre a Reforma Tributária;
- exposição teórica e prática;
- realização por profissional com qualificação compatível com o objeto;
- participação estimada de até 100 (cem) pessoas;
- gravação integral do conteúdo ministrado;
- autorização para utilização institucional do conteúdo gravado pela ARES-PCJ.

2.2) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

O conteúdo deverá abordar, no mínimo:

- Emenda Constitucional nº 132/2023;
- CBS e IBS;
- impactos tributários no setor de saneamento básico;
- formação tarifária;
- modicidade tarifária;
- revisões tarifárias;
- equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- concessões e PPPs;
- contabilidade regulatória;

- emissão de documentos fiscais;
- obrigações acessórias;
- impactos regulatórios decorrentes da Reforma Tributária.

3) DATA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO

A capacitação deverá ser realizada, preferencialmente, no dia 18 de agosto de 2026, podendo, mediante alinhamento entre as partes, ocorrer em qualquer outra data compreendida entre os dias 17 e 21 de agosto de 2026, sem alteração do valor contratado.

Para viabilizar a adequada organização logística, divulgação institucional e abertura das inscrições dos participantes, a contratada deverá confirmar formalmente à ARES-PCJ a data definitiva de realização do curso até o dia 1º de julho de 2026.

Após a confirmação da data, a ARES-PCJ promoverá as ações necessárias para divulgação do evento, organização dos participantes, preparação da infraestrutura física e tecnológica e demais providências relacionadas à execução da capacitação.

Eventual alteração posterior da data somente poderá ocorrer mediante justificativa apresentada pela contratada e prévia autorização da ARES-PCJ, observada a realização do curso dentro da semana previamente estabelecida.

4) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução da capacitação deverá ocorrer por meio de metodologia que combine exposição teórica, análise prática e discussão aplicada à realidade regulatória dos serviços públicos de saneamento básico, visando proporcionar aos participantes compreensão adequada dos impactos da Reforma Tributária sobre as atividades desenvolvidas pela ARES-PCJ e pelos prestadores regulados.

O curso deverá ser ministrado em formato híbrido, permitindo a participação simultânea de participantes presenciais e remotos, assegurando ampla disseminação do conhecimento e maior alcance institucional.

A metodologia deverá contemplar, no mínimo:

- apresentação dos fundamentos da Reforma Tributária introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023;
- exposição dos principais aspectos relacionados à CBS, IBS e demais mecanismos instituídos pelo novo modelo tributário;
- análise dos impactos tributários sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- demonstração dos reflexos da Reforma Tributária na formação, revisão e estrutura tarifária dos serviços regulados;
- abordagem dos efeitos sobre a contabilidade regulatória e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e parcerias público-privadas;
- apresentação de exemplos práticos, estudos de caso e situações reais aplicáveis ao setor de saneamento básico;
- espaço para esclarecimento de dúvidas e interação entre os participantes e a docente;
- disponibilização de material didático digital para apoio às atividades de aprendizagem.

A capacitação deverá privilegiar a aplicação prática dos conhecimentos apresentados, permitindo que os participantes compreendam os reflexos da nova legislação tributária sobre os processos regulatórios, tarifários, econômicos e financeiros conduzidos pela ARES-PCJ.

Ao final do treinamento, deverão ser disponibilizados os materiais utilizados durante as apresentações, bem como a gravação integral do conteúdo ministrado, acompanhada da

autorização para utilização institucional pela ARES-PCJ, possibilitando sua utilização em futuras ações de capacitação, treinamento, consulta técnica e formação de acervo educacional permanente da Agência.

A metodologia adotada deverá contribuir para a uniformização do entendimento técnico institucional, fortalecimento da capacidade regulatória da Agência e aprimoramento da qualidade das análises e decisões relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico.

A escolha da docente Professora Dra. Lorena Rodrigues França constitui elemento essencial da contratação, considerando sua formação acadêmica, experiência profissional e conhecimento específico sobre a Reforma Tributária, fatores que contribuíram diretamente para a caracterização da solução escolhida pela Administração.

5) PREÇO ESTIMADO

A estimativa foi elaborada com base na proposta apresentada pela instituição especializada.

O valor estimado da contratação corresponde a:

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A compatibilidade do preço será demonstrada mediante documentação comprobatória dos valores praticados em contratações similares, nos termos do artigo 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FRACIONAMENTO

Não se aplica o parcelamento do objeto, por se tratar de capacitação especializada com conteúdo, metodologia e execução integrados, cuja divisão comprometeria os resultados pretendidos pela ARES-PCJ.

GARANTIA

A contratada deverá assegurar a execução integral do curso conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo carga horária, conteúdo programático, material didático, emissão de certificados, gravação do treinamento e disponibilização do conteúdo pactuado.

Eventuais falhas ou descumprimentos identificados deverão ser corrigidos pela contratada sem custos adicionais para a ARES-PCJ.

SUSTENTABILIDADE

A contratação observa os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto ambiental, prioriza-se a utilização de material didático digital e a emissão eletrônica de certificados, reduzindo o consumo de papel e outros insumos.

Sob o aspecto econômico, a contratação possibilitará a capacitação simultânea de até 100 participantes, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

Além disso, a gravação integral do conteúdo e sua disponibilização para uso institucional permitirão a formação de acervo técnico permanente, ampliando os benefícios da contratação e reduzindo a necessidade de futuras contratações para capacitações semelhantes.

Sob o aspecto social, a capacitação contribuirá para o desenvolvimento profissional dos participantes, fortalecimento da atividade regulatória e melhoria dos serviços prestados à população dos municípios regulados.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente contratação foi precedida do **Estudo Técnico Preliminar nº 27/2026**, elaborado nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do objeto, da especialização do conteúdo e da notória especialização da instituição e da profissional responsável pela capacitação.

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de capacitação específica sobre os impactos da Reforma Tributária no contexto da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, envolvendo temas diretamente relacionados às competências institucionais da ARES-PCJ.

O conteúdo pretendido não se limita à apresentação genérica das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, mas exige abordagem integrada entre aspectos tributários, econômicos, regulatórios, tarifários, contábeis e contratuais aplicáveis ao setor de saneamento básico, especialmente no que se refere à formação e revisão tarifária, à contabilidade regulatória, ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e parcerias público-privadas, bem como à sustentabilidade da prestação dos serviços regulados.

Trata-se, portanto, de capacitação direcionada a um segmento altamente especializado, voltada às atividades desempenhadas pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, circunstância que reduz significativamente o universo de potenciais fornecedores aptos a atender integralmente às necessidades da Administração.

Durante o levantamento realizado pela ARES-PCJ não foram identificadas soluções padronizadas disponíveis no mercado que abordssem, de forma integrada e aplicada ao setor de saneamento básico, os impactos da Reforma Tributária sobre a regulação econômica, a formação tarifária, a contabilidade regulatória e os mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos regulados.

A escolha do Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas – PECEGE decorre da aderência de sua proposta às necessidades institucionais identificadas, bem como de sua reconhecida atuação na produção, disseminação e aplicação do conhecimento por meio de atividades de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento profissional.

O PECEGE é instituição sem fins lucrativos sediada em Piracicaba/SP, com atuação consolidada em programas de graduação, pós-graduação, especialização, MBA, cursos livres, certificações e treinamentos corporativos, possuindo histórico relevante na formação e capacitação de profissionais das áreas de gestão, economia, tributação e desenvolvimento organizacional.

A instituição possui reconhecida capacidade técnica para desenvolvimento de soluções educacionais especializadas, atuando na integração entre conhecimento acadêmico e aplicação

prática, além de desenvolver pesquisas aplicadas, eventos técnicos e projetos voltados à inovação e à qualificação profissional.

A notória especialização também se evidencia pela qualificação da docente responsável pela condução do treinamento, Professora Dra. Lorena Rodrigues França, profissional com sólida formação acadêmica e ampla atuação na área tributária.

A docente é graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, possui Especialização e Mestrado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, além de formação complementar em Direito Aduaneiro e Tributação Internacional.

Atua profissionalmente na área tributária empresarial e integra o corpo docente da Especialização em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação em temas relacionados ao sistema tributário nacional, planejamento tributário, tributação empresarial e Reforma Tributária.

Sua experiência acadêmica e profissional demonstra conhecimento aprofundado sobre as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e seus reflexos sobre a atividade econômica, conferindo segurança técnica para condução da capacitação pretendida pela ARES-PCJ.

Dessa forma, a singularidade do objeto, associada à especialização do conteúdo, à experiência institucional do PECEGE e à qualificação técnica da Professora Dra. Lorena Rodrigues França, evidencia a inviabilidade de competição para atendimento pleno da necessidade identificada pela ARES-PCJ, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Não se aplica, em razão da inexigibilidade de licitação.

CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

Não se aplica, em razão da contratação direta por inexigibilidade.

CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação em consórcio, em razão das características específicas do objeto e da necessidade de execução direta pela instituição contratada.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da docente indicada na proposta sem prévia autorização da ARES-PCJ.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A **empresa melhor classificada**, quando solicitado deverá apresentar os documentos de habilitação, digitalizada em sua forma original, conforme a relação a seguir:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de

eleição de seus administradores, Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com atividade relacionada ao objeto a ser contratado;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

h) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm);

i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

j) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Declaração Unificada de atendimento as exigências legais, em que o licitante afirma, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as condições de habilitação e participação previstas no edital e na legislação aplicável, incluindo: atendimento à reserva de cargos, observância dos direitos trabalhistas, não utilização de mão de obra infantil, degradante ou forçada, inexistência de impedimentos ou vínculos vedados, ciência das condições contratuais, autorização para tratamento de dados pessoais conforme LGPD, e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal, (**ANEXO**)

Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

INSTRUMENTO

Conforme artigo 95, I e II, e §2º da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, pedido ou instrumento equivalente emitidos pela ARES-PCJ.

MODELO DE GESTÃO

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal indicados no processo da contratação, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Compete ao gestor da contratação o exercício das atribuições descritas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, e ao fiscal as atribuições descritas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação serão formalmente indicados ato da contratação, e, atendendo as diretrizes estabelecidas no artigo 11 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) PRAZO

A capacitação deverá ser realizada, preferencialmente, no dia **18 de agosto de 2026**, podendo, mediante alinhamento entre as partes, ocorrer em qualquer outra data compreendida entre os dias **17 e 21 de agosto de 2026**, sem alteração do valor contratado.

2) LOCAL E HORÁRIO

A capacitação será realizada de forma presencial na sede da ARES-PCJ, localizada na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, Americana/SP, CEP 13.478-580.

A ARES-PCJ poderá, a seu exclusivo critério, promover a gravação e/ou transmissão do curso para participantes remotos, utilizando infraestrutura e plataformas tecnológicas próprias ou contratadas, sem que isso gere qualquer ônus adicional à contratada.

RECEBIMENTO

O **recebimento provisório** fica dispensado com base no artigo 98, II, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a entrega da fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato, neste Termo de Referência e na proposta comercial.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo o prestador de serviço refazê-lo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado **mediante apresentação da nota fiscal**, após a confirmação das inscrições. O prazo de pagamento será de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da data do ateste da nota fiscal.

Não haverá reajuste de preços em razão da natureza e prazo de execução da contratação.

Em caso de enquadramento, o fornecedor deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Caso

o fornecedor usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Cancelamento do curso	Baixa	Alto	Reagendamento e aplicação das penalidades cabíveis
Ausência da docente	Baixa	Alto	Exigir substituição por profissional equivalente
Problemas de transmissão	Média	Médio	Testes prévios e suporte técnico
Conteúdo divergente da proposta	Baixa	Alto	Fiscalização da execução
Baixa adesão dos participantes	Média	Baixo	Divulgação antecipada
Questionamento da inexigibilidade	Baixa	Alto	Instrução processual completa
Questionamento da notória especialização	Baixa	Alto	Apresentação da documentação comprobatória

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA ARES-PCJ

- a) disponibilizar local adequado para realização do curso;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução;
- c) indicar os participantes;
- d) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- e) disponibilizar infraestrutura necessária para realização da atividade.

DO FORNECEDOR

- a) executar integralmente o objeto contratado;
- b) disponibilizar profissional qualificado;
- c) fornecer material didático;
- d) emitir certificados;
- e) disponibilizar gravação integral do curso;
- f) fornecer autorização para uso institucional do conteúdo gravado;
- g) manter as condições de habilitação durante toda a execução.

PENALIDADES

O fornecedor poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme valores estimados.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, em *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Coordenador da Secretaria Geral

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede à [endereço completo], na cidade de [●], e-mail da empresa [●], representada neste ato por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [vínculo com a empresa – ex.: sócio-gerente, administrador ou procurador com poderes específicos, devidamente comprovados por Contrato Social/Estatuto ou por procuração com firma reconhecida], portador(a) do RG nº [●] e do CPF/MF nº [●], e-mail do representante [●], residente e domiciliado(a) na cidade de [●],

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no ato convocatório, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) as propostas econômicas apresentadas contemplam a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, por convenções coletivas de trabalho e por termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no ato convocatório e em seus anexos, bem como tomou ciência de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto, nos termos do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- f) não mantém empregados em condição de trabalho degradante ou forçado, observando-se o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) está ciente de que, para fins de execução da contratação decorrente deste ato convocatório e em razão de obrigações legais, especialmente as previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na legislação de licitações e nas determinações dos órgãos de controle, a ARES-PCJ terá acesso aos dados pessoais de seus representantes, tais como CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, bem como quaisquer outros dados pessoais fornecidos no âmbito da execução contratual. Esses dados poderão ser tratados pela ARES-PCJ, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive para atendimento a exigências e solicitações de órgãos de controle interno e externo;
- h) não possui fatos impeditivos à sua participação, declarando, ainda, que:
 - h.1) não é pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
 - h.2) não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da ARES-PCJ ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas;

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável Legal
(se procurador, anexar cópia da procuração)